

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1958.
Altino Santareza
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.858, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Cria o Hospital Infantil e Maternidade da Zona Leste.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Hospital Infantil e Maternidade da Zona Leste, diretamente subordinado ao Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1958.

Altino Santareza
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.859, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Declara insubsistente o Decreto n. 39.892, de 12-2-58.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 24.003-58-SSPAS,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado insubsistente o Decreto n. 39.892, de 12, publicado a 13 de fevereiro de 1958, que relatou no Serviço de Medicina Social (Hospital de Promissão), da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Parteira, padrão "G", lotado no Posto de Puericultura de Casa Branca, do Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pela Sra. Durva Bacha dos Santos Carvalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, 31 de outubro de 1958.

Altino Santareza
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.860, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 33.550, de 29 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 3.º do Decreto n. 33.550, de 29 de agosto de 1958:

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do decreto n. 6.228, de 18 de dezembro de 1933, com exceção do artigo 2.º do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, aos 31 de outubro de 1958.

Altino Santareza
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.861, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "P", do QSSPAS-PP-II lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria, ocupado em estágio probatório pelo Sr. José Narciso Monteiro Netto, com sede de exercício no Posto de Puericultura de Indaiatuba, devendo o in-

SERVICO MILITAR

CONVOCAÇÃO DA CLASSE DE 1940

1 — Todos os cidadãos nascidos em 1940, bem como aqueles que nasceram em anos anteriores e que ainda se encontram em débito com o serviço militar, deverão apresentar-se para fins de seleção, entre 20 de setembro e 1.º de dezembro de 1958 de acordo com o mês de nascimento, nos seguintes locais:

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

NA CAPITAL — Quartel General da 2.ª Região Militar — Rua Conselheiro Brotero, 475, os nascidos em JANEIRO e JULHO, e os cidadãos que nasceram em anos anteriores e em débito com o Serviço Militar.

— Quartel do C.P.O.R. — São Paulo, Rua Alfredo Pujol, 681 os nascidos em FEVEREIRO e AGOSTO.

— Quartel do 2.º Grupo de Canhões 90 m/m Antiaéreo (Duque de Caxias), os nascidos em MARÇO e SETEMBRO.

— Quartel do 2.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado (Rua Manuel da Nóbrega), os nascidos em ABRIL, MAIO e OUTUBRO.

— Quartel do 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias), os nascidos em JUNHO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

NO INTERIOR — Nas sedes dos municípios tributários de organização militar da ativa e de Tiros de Guerra, sob jurisdição das 4.ª, 5.ª, 6.ª e 14.ª CR localizadas, respectivamente, na Capital, em Ribeirão Preto, em Bauru, e em Sorocaba. (Estas CR já divulgaram quais os municípios tributários que se encontram sob suas jurisdições).

2 — Os convocados que deixarem para fazer suas apresentações na última semana da época de seleção terão prioridade na incorporação.

3 — Todos os convocados deverão se apresentar nas datas e locais acima especificados, sob pena de serem considerados refratários e, como tal, sujeitos às sanções previstas no artigo 140 da L.S.M.

ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Consultar as CR ou SMR/2 que fornecem as informações necessárias.

ARRIMOS

Os requerimentos devem ser entregues no ato da apresentação nos PR (Ponto de Reunião dos Convocados).

Modelos de requerimentos nas CR ou Juntas de Alistamento Militar.

(Divulgação feita pelo Governo do Estado de São Paulo)

teressado ter sede de exercício no Posto de Tracoma e Higiene Visual da mesma localidade.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 31 de outubro de 1958.

Altino Santareza
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.862, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escultor do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Antonio Pereira de Lacerda.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo 31 de outubro de 1958.
Altino Santareza — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.863, DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do mesmo Departamento, ocupado pela Sra. Nair Fernandes da Silva, com sede de exercício na Delegacia de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 31 de outubro de 1958.
Altino Santareza — Diretor Geral, Substituto